



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 23 de junho de 1998

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiçu, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Trabiçu nos termos da Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Trabiçu a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Trabiçu os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais e profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento e orientação educacional da educação básica.

Artigo 3º - As disposições desta lei complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS